



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000236/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui diretrizes para o incentivo ao reaproveitamento e à doação de materiais provenientes da construção civil no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes para o incentivo ao reaproveitamento e à doação de materiais provenientes da construção civil que estejam em condições técnicas e de segurança para reutilização, com vistas à promoção da sustentabilidade, da economia circular, da redução de resíduos e do interesse social.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

I - incentivar a reutilização de materiais provenientes de obras, reformas e demolições que estejam em condições de reaproveitamento;

II - estimular ações voluntárias de doação de materiais de construção por pessoas físicas e jurídicas;

III - promover a conscientização acerca da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

IV - fomentar iniciativas voltadas à melhoria das condições habitacionais da população em situação de vulnerabilidade social;

V - incentivar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de interesse socioambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, utilizar programas, equipamentos, estruturas e ações já existentes para incentivar o recebimento, o reaproveitamento e a destinação social de materiais de construção civil, sem criação de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme a



disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem criação de despesas obrigatórias ou vinculação de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

